



## Nota Justificativa

### Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio – Direito de Reunião e de Manifestação

*(Proposta de Lei)*

Nos termos da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, as pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões ou manifestações com utilização da via pública, de lugares públicos ou abertos ao público devem avisar, por escrito, o presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, dando o presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais imediato conhecimento ao comandante da Polícia de Segurança Pública dos avisos recebidos.

Tendo em consideração que a previsão das atribuições acima referidas visa principalmente defender a ordem e tranquilidade públicas, e atendendo à situação concreta, designadamente ao facto de o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais actualmente necessitar de notificar de imediato os avisos ao comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, pois, por um lado, o Corpo de Polícia de Segurança Pública possui atribuições para garantir a ordem e tranquilidade públicas em reuniões e manifestações, incluindo assegurar a ordem durante o período de reunião e manifestação e, por outro lado, atendendo a que o Corpo de Polícia de Segurança Pública, caso necessário, tem o direito de impor normas restritivas às reuniões e manifestação nos termos da lei, é conveniente passar estas atribuições para o Corpo de Polícia de Segurança Pública, com vista a um melhor desempenho das respectivas tarefas, a garantir a ordem e segurança pública durante o período de reuniões e manifestações, bem como a elevar a eficiência de execução.

Para o efeito, é necessário efectuar uma revisão às normas em causa da Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio, passando as respectivas atribuições do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o Corpo de Polícia de Segurança Pública.